

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de MG**  
**Reitoria**

**TERMO DE REFERÊNCIA – Pregão Eletrônico – Serviço não contínuo**

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se do registro de preços visando à contratação eventual e parcelada dos serviços de **AVALIAÇÃO DA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL**. A contratação será regida, de acordo com as quantidades constantes do ENCARTE A e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A demanda pela avaliação da comprovação da renda familiar bruta mensal é necessária em duas situações:

2.1.1. Para efetivação da matrícula de candidatos classificados nos processos seletivos do IF Sudeste MG em razão da implantação da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 que tratam da reserva de vagas, em todos os cursos técnicos e superiores das Instituições Federais, aos candidatos oriundos de escolas públicas e aos pretos, pardos e indígenas. A comprovação da renda familiar bruta mensal, a ser apurada em procedimento de análise documental, constituindo a última etapa a ser cumprida, pelo candidato classificado, que, no ato da inscrição, optou por um dos grupos de concorrência destinados aos candidatos com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salários mínimos per capita, a fim de que possa realizar sua matrícula para a vaga reservada.

2.1.2. Nos Programas de Ensino tendo em vista que o quantitativo de ingressantes não obedece a determinada regularidade, pois depende de liberação de fomento para viabilização desses Programas.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Por tratar-se de objeto, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, considera-se que a natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O trâmite de documentos para a avaliação da comprovação da renda familiar bruta mensal dos candidatos classificados nos processos seletivos e em Programas de Ensino do IF Sudeste MG será realizado da seguinte forma:

4.1.1. A empresa receberá do IF Sudeste MG toda a documentação relacionada à avaliação e em todas as etapas descritas em Edital próprio, ou seja, chamadas e recursos interpostos.

4.1.2. A empresa realizará as análises de todas as chamadas e dos recursos interpostos, no prazo estabelecido pelo IF Sudeste MG, mantendo sigilo das informações prestadas pelo requerente.

4.1.3. Os resultados provisórios e definitivos serão encaminhados para os contatos indicados pelo IF Sudeste MG, nos prazos e formato estabelecidos nas orientações operacionais *in loco* pelo IF Sudeste MG.

4.1.4. A empresa dará suporte ao IF Sudeste MG, durante todo o processo de matrícula e comprovação de renda, prestando orientação e esclarecimentos aos candidatos. Para tanto, o coordenador (a) da equipe, designado (a) pela empresa, manterá um contato telefônico (fixo ou móvel), não pessoal, que possa ser informado, quando necessário ao candidato. Os períodos de matrícula e comprovação de renda estarão discriminados em Editais próprios (Editais de Matrícula e Comprovação de Renda e Editais de Programas de Ensino).

4.1.5. A empresa devolverá todos os documentos analisados ao IF Sudeste MG, após a conclusão dos trabalhos e apresentará documento de Controle de

Avaliações em que conste o número de inscrição de cada candidato e mês de análise.

4.2. As atividades de avaliação da comprovação da renda familiar bruta mensal de candidatos classificados nos processos seletivos e em Programas de Ensino deverão ocorrer nas seguintes condições:

4.2.1. Ser coordenada por profissional, inscrito no Conselho Regional de Serviço Social, que tenha experiência em avaliação da comprovação da renda familiar bruta mensal e que tenha características de liderança.

4.2.2. Ser realizada no município de Juiz de Fora, na sede do IF Sudeste MG, à Rua Luz Interior, Nº 360, bairro Estrela Sul.

4.3. Dos prazos de execução das atividades pela empresa.

4.3.1. Os prazos estão divididos em dois períodos, conforme demonstrado no QUADRO 1.

QUADRO 1: Atividades e períodos previstos de execução

<b>Objeto</b>	<b>Atividades</b>	<b>Semestre</b>	<b>Períodos estimados para execução*</b>
Avaliação da comprovação da renda familiar bruta mensal dos candidatos classificados nos processos seletivos do IF Sudeste MG e em Programas de Ensino	Recolhimento da documentação e análise	2º semestre	Julho e setembro
		1º semestre	Janeiro/Março-abril
	Entrega do resultado provisório para cada Campus, via e-mail	2º semestre	Julho e setembro
		1º semestre	Janeiro/Março-abril
	Recolhimento dos recursos interpostos contra o resultado provisório	2º semestre	Julho e setembro
		1º semestre	Janeiro/Março-abril
	Entrega do resultado dos recursos contra o resultado provisório e entrega do resultado definitivo para cada Campus, via e-mail	2º semestre	Julho/agosto/setembro
		1º semestre	Janeiro/fevereiro/abril

\* As datas serão divulgadas na ocasião da prestação do serviço.

## **5. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

- 5.1. As atividades serão executadas por profissionais devidamente inscritos no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).
- 5.2. Os períodos previstos no Cronograma de Execução estarão sujeitos:
  - 5.2.1. Ao calendário acadêmico das unidades do IF Sudeste MG.
  - 5.2.2. Às datas de matrículas previstas em Edital próprio, em todas as chamadas.
  - 5.2.3. Às datas previstas em Edital próprio, de concorrência nos Programas de Ensino.
- 5.3. Considera-se como 1ª chamada a lista de classificação dos candidatos, após a apuração e divulgação do resultado das provas. As próximas chamadas, ou chamadas subsequentes serão divulgadas após constatação de vagas não preenchidas.
- 5.4. O período de apuração da Comprovação da renda familiar bruta mensal dos candidatos classificados nos processos seletivos do IF Sudeste MG está compreendido entre a data da 1ª chamada e o início das aulas em cada unidade do IF Sudeste MG, e em até 30 (trinta) dias, após início das aulas, de acordo com o calendário acadêmico de cada Unidade do IF Sudeste MG tendo em vista que para o candidato ingressar no curso é necessário que a apuração da comprovação de renda bruta mensal esteja concluída.

## **6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

- 6.1. A execução dos serviços será iniciada com a emissão da Ordem de Serviço.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a contratação dos Assistentes Sociais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2. Zelar pelo cumprimento das horas de trabalho predeterminadas pela Contratante;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Contratar Assistentes Sociais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5. Os profissionais que atuarão na atividade deverão, quando for o caso, apresentar-se devidamente identificados por meio de crachá;

8.6. Apresentar à Contratante, a relação nominal dos profissionais que atuarão na atividade e comprovação da situação do profissional junto ao Conselho Regional de Serviço Social.

8.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.8. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

8.9. Capacitar os Assistentes Sociais que executarão o procedimento de Avaliação da Comprovação da Renda para apuração e comprovação da renda familiar bruta mensal;

8.10. Orientar os profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.13. Guardar SIGILO sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.3. Multa compensatória de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- 12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência deverão ser enviadas para o endereço eletrônico: [licitação.reitoria@ifsudestemg.edu.br](mailto:licitação.reitoria@ifsudestemg.edu.br).

Juiz de Fora, 11 de fevereiro de 2016

CRISTINA THIELMANN MARTINS  
Assessora Administrativa da COPESE  
Portaria-R Nº 378/2014

MARIA ELIZABETH RODRIGUES  
Pró-Reitora de Ensino  
Portaria Nº 488/2013, DOU 21.05.13

(  ) **Aprovo** (  ) **Reprovo**, o Termo de Referência, nos termos do art. 9º, §1º do Decreto nº 5.450/2005.

....., ..... de ..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
( Ordenador de Despesas )

ENCARTE A

Serviço especializado para avaliação da comprovação da renda familiar bruta mensal dos candidatos classificados nos processos seletivos do IF Sudeste MG e para os programas de ensino

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Semestre	Período previsto	Avaliações	Avaliações totais (estimado)	Valor unitário (R\$)	Total estimado (R\$)
1	Avaliação da Comprovação da Renda Familiar bruta mensal dos candidatos classificados nos processos seletivos do IF Sudeste MG e em Programas de Ensino	Avaliação	2º semestre/2016	Julho a setembro	950	3.550	95,00	337.250,00
			1º semestre/2017	Janeiro a abril	1650			
			2º semestre/2017	Julho a setembro	950			